



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 29 de Março de 2022

Edição Nº: 2476

## PORTARIA Nº. 041/2022

O SENHOR ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei;

### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao Servidor Público Municipal, Sr. Edmauro Watanabe a partir do dia 22/02/2022, 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 28/08/2015 a 27/08/2016 nos termos do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º - Os outros 10 (dez) dias serão gozados durante o exercício corrente, mediante apresentação e aprovação de requerimento complementar.

§2º - O referido Servidor durante o período de férias poderá emitir e assinar pareceres ou relatórios quando requisitado, na forma digital ou física, tendo em vista que não há no quadro de Servidores quem possa substituí-lo.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

### DÊ-SE CONHECIMENTO E PUBLIQUE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, aos 29 de Março de 2022.

Antônio Ribeiro da Silva  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 137/2022

**SÚMULA:** *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2022 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 1277/2022, resolve:

### DECRETAR

**Art.1º-** Fica aberto Crédito Adicional Especial para o exercício de 2022, no valor de R\$ 387.180,00 (Trezentos e oitenta e sete mil cento e oitenta reais), mediante as seguintes providências:

I- Inclusão de despesa na seguinte dotação orçamentária:

### 06- EDUCAÇÃO

#### Divisão do Transporte Escolar

06.004.12.361.1201.2026	44.90.52.00.00	1104	Equipamentos e material permanente	387.180,00
<b>TOTAL</b>				<b>387.180,00</b>

**Art. 2º** - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, sendo:

### I- Superávit:

FONTE	Descrição	Valor
1104	25% sobre demais impostos vinculados à educação	387.180,00
<b>TOTAL</b>		<b>387.180,00</b>

Art. 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e vinte e dois. (29/03/2022).

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 138/2022

**SÚMULA:** *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2022 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 1278/2022, resolve:

### DECRETAR

**Art.1º-** Fica aberto Crédito Adicional Especial para o exercício de 2022, no valor de R\$ 162.275,60 (Cento e sessenta e dois mil duzentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), mediante as seguintes providências:

II- Inclusão de despesa na seguinte dotação orçamentária:

### 05- OBRAS E URBANISMO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 29 de Março de 2022

Edição Nº: 2476

## ILUMINAÇÃO PÚBLICA-LED-SEDU

05.003.15.452.3001.11 33	33.90.30.00.0 0	817	Material de consumo	144.865,48
05.003.15.452.3001.11 33	33.90.39.00.0 0	817	Outros serviços de terceiros s-PJ	5.134,52
05.003.15.452.3001.11 33	33.90.39.00.0 0	1507	Outros serviços de terceiros s-PJ	12.275,60
			<b>TOTAL</b>	<b>162.275,60</b>

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, sendo:

### I- Superávit Financeiro:

FONTE	Descrição	Valor
1507		12.275,60
	<i>Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal</i>	
	<b>TOTAL</b>	<b>12.275,60</b>

### II- Excesso de Arrecadação:

RECEITA	Descrição	Valor
2.4.2.9.99.01.01.00.00		150.000,00
	<i>Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal</i>	
	<b>TOTAL</b>	<b>150.000,00</b>

Art. 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e vinte e dois. (29/03/2022).

**ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 139/2022

**SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2022 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 1279/2022, resolve:

## DECRETAR

Art.1º- Fica aberto Crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2022, no valor de R\$ 384.500,00

(Trezentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais), mediante as seguintes providências:

III- Inclusão de despesa na seguinte dotação orçamentária:

## 05- OBRAS E URBANISMO

### Atividades da Divisão de Obras

05.009.15.452.3001.201 4	33.90.30.00.0 0	1000	Material de consumo	6.500,00
			<b>TOTAL</b>	<b>6.500,00</b>

## 06- EDUCAÇÃO

### Departamento de Ensino Fundamental

06.004.12.361.1201.20 31	33.90.30.00.0 0	1103	Material de consumo	198.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>198.000,00</b>

## 07- SAÚDE

### HOSPUS

07.002.10.302.1001.2 198	31.90.04.00. 00	1496	Contratação por tempo determinado	180.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>180.000,00</b>

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, sendo:

### I- Superávit:

FONTE	Descrição	Valor
1103		198.000,00
	<i>10% sobre transferências constitucionais</i>	
496		45.000,00
	<i>Atenção de média e alta complexidade</i>	
1000		6.500,00
	<i>Recursos ordinários (livres)</i>	
	<b>TOTAL</b>	<b>249.500,00</b>

### II- Excesso de Arrecadação:

RECEITA	Descrição	Valor
17.24.50.01.01.00.00		135.000,00
	<i>Transf. do Estado para o SUS (496)</i>	
	<b>TOTAL</b>	<b>135.000,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 29 de Março de 2022

Edição Nº: 2476

Art. 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e vinte e dois. (29/03/2022).

**ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 1277/2022

**SÚMULA:** *Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2022 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### L E I

**Art.1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento para o exercício de 2022, crédito adicional especial no valor de R\$ 387.180,00 (Trezentos e oitenta e sete mil cento e oitenta reais), mediante as seguintes providências:

**IV-** Inclusão de despesa na seguinte dotação orçamentária:

## 06- EDUCAÇÃO

### Divisão do Transporte Escolar

06.004.12.361.1201.2026	44.90.52.00.00	1104	Equipamentos e material permanente	387.180,00
			<b>TOTAL</b>	<b>387.180,00</b>

**Art. 2º -** Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, sendo:

### – Superávit:

FONTE	Descrição	Valor
1104		387.180,00
	25% sobre demais impostos vinculados à educação	
	<b>TOTAL</b>	<b>387.180,00</b>

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e vinte e dois. (29/03/2022).

**ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 1278/2022

**SÚMULA:** *Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2022 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### L E I

**Art.1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento para o exercício de 2022, crédito adicional especial no valor de R\$ 162.275,60 (Cento e sessenta e dois mil duzentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), mediante as seguintes providências:

**V-** Inclusão de despesa na seguinte dotação orçamentária:

## 05- OBRAS E URBANISMO

### ILUMINAÇÃO PÚBLICA-LED-SEDU

05.003.15.452.3001.1133	33.90.30.00.00	8170	Material de consumo	144.865,48
05.003.15.452.3001.1133	33.90.39.00.00	8170	Outros serviços de terceiro s-PJ	5.134,52
05.003.15.452.3001.1133	33.90.39.00.00	1507	Outros serviços de terceiro s-PJ	12.275,60
			<b>TOTAL</b>	<b>162.275,60</b>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 29 de Março de 2022

Edição Nº: 2476

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, sendo:

#### I- Superávit Financeiro:

FONTE	Descrição	Valor
1507		12.275,60
	<i>Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal</i>	
	<b>TOTAL</b>	<b>12.275,60</b>

#### II- Excesso de Arrecadação:

RECEITA	Descrição	Valor
2.4.2.9.99.01.01.00.00		150.000,00
	<i>Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal</i>	
	<b>TOTAL</b>	<b>150.000,00</b>

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e vinte e dois. (29/03/2022).

**ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 1279/2022

**SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2022 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

#### L E I

**Art.1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento para o exercício de 2022, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 384.500,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais), mediante as seguintes providências:

**VI-** Inclusão de despesa na seguinte dotação orçamentária:

#### 05- OBRAS E URBANISMO

#### Atividades da Divisão de Obras

05.009.15.452.3001.2014	33.90.30.00.00	1000	Material de consumo	6.500,00
			<b>TOTAL</b>	<b>6.500,00</b>

#### 06- EDUCAÇÃO

#### Departamento de Ensino Fundamental

06.004.12.361.1201.2031	33.90.30.00.00	1103	Material de consumo	198.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>198.000,00</b>

#### 07- SAÚDE

#### HOSPUS

07.002.10.302.1001.2198	31.90.04.00.00	1496	Contratação por tempo determinado	180.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>180.000,00</b>

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, sendo:

#### I- Superávit:

FONTE	Descrição	Valor
1103		198.000,00
	<i>10% sobre transferências constitucionais</i>	
496		45.000,00
	<i>Atenção de média e alta complexidade</i>	
1000		6.500,00
	<i>Recursos ordinários (livres)</i>	
	<b>TOTAL</b>	<b>249.500,00</b>

#### I- Excesso de Arrecadação:

RECEITA	Descrição	Valor
17.24.50.01.01.00.00		135.000,00
	<i>Transf. do Estado para o SUS (496)</i>	
	<b>TOTAL</b>	<b>135.000,00</b>

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e vinte e dois. (29/03/2022).

**ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 29 de Março de 2022

Edição Nº: 2476

**LEI N.º 1280/2022.**  
29/03/2022

*SÚMULA: Institui e Disciplina no Município de Grandes Rios, o "Programa de Incentivo ao Produtor Rural Porteira Adentro" e a Prestação de Serviços com Máquinas e Caminhões, que se refere ao incentivo ao produtor rural no âmbito Municipal, conforme específica e dá outras providências.*

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu Prefeito do Município, **SANCIONO** A Seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica criado o "Programa de Incentivo ao Produtor Rural Porteira Adentro" e a prestação de serviços com máquinas e caminhões, com o objetivo de proporcionar o aumento da empregabilidade e renda das pequenas e médias propriedades rurais do Município de Grandes Rios/PR.

**Art. 2º** - Consiste o "Programa de Incentivo ao Produtor Rural Porteira Adentro", na prestação de serviços com máquinas, caminhões e implementos da municipalidade sem ônus aos produtores rurais do município de Grandes Rios/PR.

**§ 1º** - Os serviços serão prestados aos produtores rurais desde que tenhamos disponibilidade de maquinários para a execução de: Terraplanagem para construção de barracões e casas, adequação e cascalhamento de carregadores, bem como caixas de retenção e "bigodes", construção de tanques para piscicultura, bebedouros para dessedentação de animais, transportes de adubo orgânico e de calcário adquiridos através de programas Federal, Estadual e Municipal da sede do município até a propriedade rural e outros serviços que visem à implantação de atividades rurais como um todo.

**§ 2º** - A execução dos serviços previstos no caput deste artigo será realizada com máquinas próprias da municipalidade e pessoal pertencentes ao quadro de servidores públicos municipais.

**§ 3º** - Os serviços de interesse público quando necessário terão absoluta prioridades sobre os particulares descritos nesta Lei.

**Art. 2º** - Será concedida a isenção no pagamento dos serviços prestados ao Produtor Rural e destinados à manutenção de estradas de produção, desde que observados os seguintes critérios:

**I** - São consideradas estradas de produção, nas propriedades rurais do Município de Grandes Rios, àquelas que interligam a estrada pública e o local destinado para realização do carregamento/descarregamento da produção agrícola (aviários, leiterias, açudes, pocilgas, galpões, armazéns de produtos agrícolas, lavouras de cultura permanentes ou anuais, ou qualquer outra instalação destinada ao fim e

pertinente a atividade econômica agropecuária preponderante desenvolvida no âmbito da propriedade).

**II** - Os serviços deverão contemplar exclusivamente uma via interna da propriedade, ramificações e outras variantes não serão objetos de atuação do Poder Público.

**Art. 3º** - Competem aos proprietários rurais, arrendatários e demais possuidores, usuários do sistema viário rural municipal:

**I** - permitir o desbarrancamento, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente ao necessário para manutenção das respectivas estradas, sem qualquer ônus ao Município de Grandes Rios bem como observando as Leis Ambientais vigentes;

**II** - implantar os sistemas de conservação de solos nas suas propriedades, de forma integrada com a estrada e as propriedades vizinhas;

**III** - contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas rurais municipais, sendo de suas responsabilidades removerem cercas sempre que necessário, sem qualquer ônus ao município de Grandes Rios.

**IV** - fica proibido jogar águas provenientes do interior de propriedades para o leito das estradas;

**V** - efetivar limpeza e roçadas nas margens das estradas favorecidas, observando as Leis Ambientais vigentes;

**VI** - não utilizar a faixa das estradas rurais para afins adversos à sua finalidade.

**Art. 4º** - A realização dos serviços destinados às atividades descritas nesta Lei, serão precedidos de análise e orientação do setor de engenharia da Administração Municipal, quanto a sua viabilidade de implantação.

**Art. 5º** - Para beneficiar-se do programa o produtor rural deverá:

**I** - possuir cadastro atualizado junto a Secretaria Municipal de Agricultura

**II** - comprovar que explora economicamente sua propriedade, através da apresentação do talão de produtor, sendo que este deve conter movimentação através da comercialização de produtos agropecuários com emissão das respectivas notas, ou documentos que venham a substituí-la;

**III** - não estar inadimplente com a Fazenda Municipal;

**IV** - executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente.

**Parágrafo único.** Comprovado, através de vistorias técnicas, que o beneficiário, não esteja explorando o respectivo imóvel



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 29 de Março de 2022

Edição Nº: 2476

de maneira a atender sua função social, ou, sem observância ao inciso IV deste artigo, este deverá recolher aos cofres do Município o valor equivalente aos custos dos serviços prestados, de acordo com os valores estabelecidos na Legislação Municipal.

**Art. 6º** - A operacionalização da prestação dos serviços de máquinas e equipamentos a particulares obedecerão aos roteiros definidos para a execução dos serviços prestados pelo Município no atendimento das necessidades coletivas.

**Parágrafo único.** O setor Rodoviário organizará o roteiro de execução dos serviços públicos de acordo com a disponibilidade das máquinas devendo os produtores rurais interessados em obter atendimento, efetuar o pedido junto ao Setor Rodoviário, indicando o tipo de máquina ou equipamento, bem como o número de horas pretendidas (local e o serviço a ser prestado).

**Art. 7º** - O setor responsável indicará o tipo de máquina ou equipamento, bem como o número de horas para a execução dos serviços e elaborará um plano de execução, que será atendida por região, tornando mais eficiente e menos dispendioso os serviços a serem prestados.

**Parágrafo único.** Quando não houver mais de um serviço a ser atendido em determinada região, a execução será elaborada conforme a ordem cronológica das solicitações.

**Art. 8º** - O município poderá ainda custear a prestação de serviços nas estradas e ou carreadores localizados em propriedades particulares, quando necessário para garantir o transporte escolar.

**Art. 9º** - Fica autorizado ao Poder Executivo fazer reparos nos carreadores localizados em propriedades particulares sem ônus para os proprietários, parceiros, comodatário ou arrendatário, quando houver danificações causadas por excesso de chuvas.

**Art. 10º** - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente lei serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias destinadas ao setor rodoviário ou na Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 11º** - Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e incompatíveis.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de  
Grandes Rios, Estado do Paraná, em 29 de março de 2022.

**ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeito